

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2020, presente de um lado a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por intermédio de seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **OI MÓVEL S.A.**, representada pelo seu representante legal, Senhor **EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA**, brasileiro, Executivo de Negócios, portador do Documento de Identidade nº _____, expedido pela SSP/MG e do CPF nº _____ e **MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, Gerente de Vendas Corporativo, portador do Documento de Identidade nº _____ expedido pela SSP/MG e do CPF nº _____, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03 – Bloco A, S/nº - Térreo, Edifício Telefônica, Bairro Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70713-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 057/2020 e homologada em 25 de setembro de 2020, referente ao Pregão Presencial nº 003/20205 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 003/2020, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do mesmo Instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa dos serviços a serem provavelmente adquiridos ou utilizados pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no Edital e nas normas pertinentes.

1.3 A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo VIII** do Edital do Pregão Presencial nº 003/2020.

1.4 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados.

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

4.3 O fornecedor deverá providenciar a apresentação de fatura para posterior pagamento. A entrega do boleto bancário para pagamento deverá ser feita com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento do mesmo.

4.4 O fornecedor deverá providenciar a apresentação de **nota fiscal de prestação de serviços**, sob pena de rescisão contratual.

4.5 Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Contratante poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

4.6 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Contratante poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado ao prestador dos serviços até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreram os fornecimentos, através de nota fiscal eletrônica de serviço, devidamente atestada, devendo o fornecedor comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

5.2 Em caso de irregularidade nos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

6.2 A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

6.2.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o

desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se **superior** ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se **inferior** ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Serviços, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a suspensão do item da Ata de Registro de Preços.

6.6. No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2 Competirá ao **Órgão Gerenciador** do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- b) transmitir ao Contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.3 Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.

8. PENALIDADES

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

8.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.5 O registro de preço do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- II - injustificadamente, o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- III - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços.

9. RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. Quando ocorrer a rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4. O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Contratante, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso **I do item 9.5**, antes da suspensão ou cancelamento, a Contratante poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Contratante, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

9.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 08 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

ANEXO ÚNICO

FORNECEDOR REGISTRADO:

OI MÓVEL S/A

CNPJ: 05.423.963/0001-11

END: Setor Comercial Norte, Quadra 03 – Bloco A, S/nº - Térreo –
Edifício Telefônica - Bairro Asa Norte – Brasília – DF - CEP 70713-900

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01 - Link dedicado de 50Mbps	<i>a) Fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), constituindo acesso permanente, dedicado, interligando a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete à rede mundial de computadores através de canal privativo; b) O serviço posto em disponibilidade operacional deverá ter uma média mensal de 99% de garantia de banda; c) Velocidade de download e upload simétricas de 50Mbps; d) A conexão deverá interligar a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete diretamente ao POP (Ponto de Presença) do backbone da contratada na Internet, sem utilização de redes intermediárias, com banda de passagem nominal efetiva e garantida, sem distinção de tráfego; e) Modo de transmissão Full-Duplex; f) O link deverá possuir IP fixo; além disso, deverão ser disponibilizados, no mínimo, 5 endereços de IPs fixo para uso da CONTRATANTE; g) O meio físico utilizado deverá ser por FIBRA ÓPTICA; h) Disponibilidade: 24 horas por dia, durante 7 dias por semana; i) Gerenciamento e gestão do serviço contratado através de suporte 24 x 7, com chamadas telefônicas gratuitas disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e este atendimento tem que se dar</i>	01	3.100,00

Processo Administrativo nº 057/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2020 - TIPO: Menor Preço

	<i>em até 06 (seis) horas;</i> <i>j) Possibilidade de escalonar velocidade para futuros aumentos de velocidade;</i> <i>k) Sem qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado;</i> <i>l) Incluir mão de obra, equipamentos e material necessário para efetivar e manter a conexão;</i> <i>m) Incluir toda a infraestrutura necessária para a instalação, ativação e manutenção dos equipamentos;</i> <i>n) A CONTRATADA deverá instalar e configurar todos os equipamentos fornecidos;</i> <i>o) A CONTRATADA deverá realizar um monitoramento dos equipamentos, garantindo a alta disponibilidade do acesso à internet, não sendo necessário o acionamento da contratada em caso de interrupção não programada do serviço de conexão;</i> <i>p) As interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência de 72 horas à CONTRATANTE e não poderão ser efetuada em dias uteis;</i> <i>q) O desempenho e qualidade no Backbone, que deverá ser garantido em contrato, deverão obedecer aos seguintes padrões:</i> <i>1) Latência: < 90 ms</i> <i>2) Perda de Pacotes: < 1%</i> <i>3) Disponibilidade mensal: > 99%</i> <i>r) O endereço de Instalação do objeto em questão é: Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete - MG;</i> <i>s) O prazo para a instalação deste link será de até 45 dias corridos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.</i>		
TOTAL			37.200,00